

LEI Nº 400/2005

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO
PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 128 da Lei nº 115/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128.....

I-.....

II-

III-

IV- Pela participação especial em Comissão Permanente de Licitação e de Pregão.

Parágrafo único - As condições para fazer jus a gratificação e aos respectivos valores pela participação em Comissão Permanente de Licitação, é regido pelas disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 291/2004.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DE ABRIL DE 2005.



VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara